

## Artigo

# **Percurso para um método de pesquisa abolicionista penal em Serviço Social**

*Lucas Alencar de Araujo\**

### **Resumo**

O presente artigo é resultado dos estudos teóricos-metodológicos da dissertação de mestrado do autor que busca traçar um possível percurso crítico para realização de pesquisas no campo de Serviço Social, em especial àquelas voltadas para as políticas de justiça criminal, alinhadas à perspectiva abolicionista penal. Para isso foi realizada revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos, fazendo uma avaliação crítica sobre a influência do positivismo no campo das políticas sociais e das contribuições críticas do método materialista histórico-dialético. A primeira parte trata da discussão a respeito da profissão e da produção de conhecimento; A segunda apresentará o positivismo enquanto uma expressão burguesa da ciência; A terceira é discutido o positivismo enquanto legitimador da ordem social e suas desigualdades; o quarto apresenta o método de Marx enquanto um discurso deslegitimador da sociedade burguesa; Já na quinta serão apresentados os debate abolicionistas e as contribuições do pensamento marxista. Por fim, o artigo conclui a impossibilidade de se debruçar sobre a política criminal de forma neutra, estando esse campo atravessado por tendências antagônicas.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Política Social. Justiça Criminal.

### **Path towards a criminal abolitionist research method in Social Service**

#### **Abstract**

This article is the result of the theoretical and methodological studies from the author's master's dissertation, aiming to outline a possible critical path for conducting research in the field of Social Work, particularly focusing on criminal justice policies aligned with an abolitionist perspective. The study includes a literature review of classic and contemporary authors, critically evaluating the influence of positivism in the realm of social policies, alongside the critical contributions of the historical-dialectical materialist method. The first part discusses the profession and knowledge production. The second part will present positivism as a bourgeois expression of science. The third part discusses positivism as a legitimizing force of social order and its inequalities. The fourth part introduces Marx's method as a discourse that delegitimizes bourgeois society. The fifth part addresses the abolitionist debate and contributions from Marxist thought. Finally, the article concludes by asserting the impossibility of neutrally approaching criminal policy, as this field is marked by antagonistic tendencies.

**Keywords:** Social Service. Social Policy. Criminal Justice.

\* Doutorando em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: [lucasalncr@gmail.com](mailto:lucasalncr@gmail.com)

O campo da justiça criminal vem sendo constantemente objeto de investigação de pesquisadores da área do Serviço Social com a intenção de qualificar o trabalho profissional nessa área de atuação e produzir conhecimento crítico a respeito de seus principais impactos na vida dos trabalhadores. Nesse sentido, o presente artigo, resultado do processo de pesquisa de mestrado realizado no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, buscou analisar criticamente os fundamentos da política social, suas principais perspectivas teóricas- metodológicas e indicar um possível percurso para uma pesquisa abolicionista penal.

No primeiro tópico será tratada a relação da profissão com a produção de conhecimento, onde a profissão por vezes se confunde também com todo um conjunto de problemas concretos que demandam elucidações teóricas e interventivas. Tal lugar privilegiado em que o Serviço Social está localizado permite que o saber produzido por seus profissionais seja enriquecido com as diversas formas de experiências vividas dentro do cotidiano dos trabalhadores.

Nos tópicos subsequentes buscaremos apresentar as duas principais correntes metodológicas que se encontram em lugares antagônicos e suas principais reverberações no campo da política social, e em especial, na pesquisa voltada para o campo da segurança pública.

A primeira tratará brevemente da linha vinculada ao positivismo, caracterizada por sua função justificadora da sociedade burguesa e suas instituições políticas, econômicas e sociais.

A segunda será voltada para discussão do método crítico-dialético de Marx, suas contribuições fundamentais para aproximação com o objeto de estudo e realização da pesquisa voltada para a luta dos trabalhadores para o questionamento do status quo e suas agências ideológicas e legitimadoras, e

subsidiar a construção de uma outra sociedade norteada pela abolição das classes sociais.

## **1. Profissão, conhecimento e ciência**

A história do Serviço Social encontra-se enraizada nos principais problemas que emergiram junto à sociedade moderna, como a consolidação do modo de produção capitalista, seu processo de industrialização e o surgimento das expressões da “questão social”. Logo, conforme Setubal (2013), a profissão enquanto um campo de conhecimento também se confunde com um conjunto de problemas concretos que reclamam elucidações tanto teóricas quanto interventivas.

Mesmo a expressão “questão social” não é usada de forma consensual, tendo sobre ela diferentes sentidos. A abordagem adotada neste trabalho para se referir ao termo foi desenvolvida por Netto (2011), onde ele descreve que o uso da expressão surge para tentar dar conta dos primeiros impactos da industrialização na Europa no final do século XVII: o fenômeno do pauperismo. Nesse período foi possível relacionar pela primeira vez o crescimento da pobreza com o desenvolvimento da capacidade de produzir riqueza.

“Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez (quadro em larguíssima medida determinado pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais), agora ela se mostrava conectada a um quadro geral tendente a reduzir com força a situação de escassez. Numa palavra, a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX – o pauperismo – aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, de sua supressão.” (Netto, 2011. P. 153-154)

Nossas características interventivas e reflexivas, enquanto assistentes sociais, nos colocam num lugar privilegiado de enriquecimento da produção de conhecimento científico por meio das nossas experiências sociais em campo, imersos na vida cotidiana de trabalhadoras e trabalhadores que

experimentam das mais variadas formas de violências, mas que, também, por outro lado, produzem outras tantas formas de sociabilidade e resistência.

Essa compreensão sobre o papel do Serviço Social na pesquisa científica tenta romper com a ideia de que a profissão ainda é mera consumidora do conhecimento elaborado pelas outras áreas das ciências humanas. É inegável a influência dessa concretude das relações profissionais para a busca de novos saberes, e é nos momentos de intensificação dos conflitos políticos e econômicos, onde as expressões da “questão social” se agudizam, que os assistentes sociais são chamados para a arena de pesquisa.

No entanto, a produção de conhecimento não está livre de disputas entre tendências e entendimentos antagônicos sobre a pesquisa científica no Serviço Social. Parte dos profissionais podem adotar a perspectiva empirista, onde o aprofundamento em determinados assuntos se limita apenas à função de qualificar a prática profissional e criar novas instrumentalidades voltadas para a eficácia; na mesma linha, resistem aqueles que ainda acreditam haver uma cisão entre o conhecimento científico e a prática profissional, adotando o mito de que “na teoria a prática é outra”.

O campo da política social, área de concentração em que se localiza a presente pesquisa, não poderia ser diferente. Para Behring e Boschetti (2017), as concepções a respeito da política social devem sempre supor uma perspectiva teórico-metodológica, e essas obrigatoriamente anunciam as visões sociais e políticas de mundo de quem as adota, apesar de algumas advogarem pelo mito da neutralidade científica.

É comum que atualmente os debates na área sejam marcados por produções meramente prescritivas, idealizadoras de como as políticas sociais deveriam ser, sem trazer as complexas tensões envolvendo a forma como elas são; por vezes também são excessivamente descritivas e com volumes saturados e se limitam a dados técnicos que não falam por si. Esse tipo de material exige análise cuidadosa, exaustiva e que faça conexões com a realidade econômica, política e social subjacentes aos dados.

As consequências dessa forma limitada de descrição de dados “frios” e de idealizações burocráticas tendem a ser despolitizantes, dando importância central à dimensão técnica e instrumental e secundarizando as disputas societárias que atravessam as políticas estatais do momento de sua formulação até sua execução (ou não) nos territórios onde habitam as populações.

## **2. O positivismo enquanto ciência burguesa: o social é natural?**

O pensamento positivista tem sua inspiração nas ideias de Comte, que interpreta a sociedade a partir de uma epistemologia assimilada à natureza, onde supostamente reina a harmonia social, e a sociedade é regida por leis naturais, invariáveis e independentes da ação humana. A centralidade de seu pensamento está na ideia de que, assim como nas ciências da natureza, é preciso afastar pressupostos, diferenciar juízos de fato e juízos de valor, ou em outras palavras, separar a ciência da ideologia.

Seu método de investigação científica, baseado na observação supostamente neutra, objetiva e desligada dos fenômenos, seria então capaz de produzir diferenciação entre *juízos de valor* e *juízos de realidade* (Durkheim, 1990). O sentido dado ao “positivo” empregado por Comte, tem como objetivo afastar as doutrinas consideradas negativas, devido influências ideológicas, políticas e consideradas revolucionárias.

Durkheim (1990) dá continuidade à tradição da sociologia positivista, tendo no seu naturalismo os fatos sociais enquanto coisas da natureza. A sociedade passa a ser lida como corpo animal, com sistemas de órgãos diferentes onde cada um exerce funções especiais. No interior desse organismo, é reconhecido que parte pode exercer funções prestigiadas e fundamentais, na tentativa de mimetizar um organismo vivo da natureza (Lowy, 2018).

Behring e Boschetti (2017) sintetizam o pensamento positivista de Durkheim afirmando que, na perspectiva do autor, o sujeito deve estar

localizado num lugar exterior ao de seu objeto de estudo, suspendendo as pré-noções carregadas por ele. Dessa forma a pesquisa poderia alcançar a gênese e o funcionamento das instituições sociais, se apropriando da realidade objetiva pela observação, descrição e comparação.

Afastando influências ideológicas da pesquisa, o positivismo de Durkheim e Comte acredita ser possível consolidar a razão, construindo explicações pelo entendimento e não pelo sentimento. A apreensão dos fatos sociais e a classificação desses são operadas de forma binária, identificando os fenômenos “normais” que apresentam formas mais gerais e repetitivas, e os patológicos que assim são compreendidas pelo seu caráter excepcional dentro do funcionamento considerado regular da sociedade.

Podemos, sintetizar a partir de Lowy (2018), que os principais pontos de fragilidade do positivismo estão em sua forma de reconhecimento a-histórico dos fenômenos sociais, sem considerá-los enquanto transitórios, perecíveis e susceptíveis de transformação pela ação humana; a negação da identidade parcial entre sujeito e objeto, assim como do conhecimento produzido dessa relação; não reconhecimento das implicações políticas e ideológicas das teorias sociais e a presença de classes antagônicas nas concepções dos problemas sociais.

### **3. O positivismo criminal e a ordem social em questão**

No campo da política criminal<sup>i</sup>, o paradigma científico positivista exerceu forte influência com consequências observáveis até os dias atuais. Segundo Batista (2011) e Góes (2016), o positivismo criminal se consolidou na Europa num contexto de ruptura com o pensamento Iluminista, onde a chamada escola clássica, desenvolvida desde o século XVIII, demonstrava sinais de esgotamento de sua legitimidade por não garantir a prevenção dos delitos que se expandiam concomitante à acumulação de riqueza.

O classicismo representava naquele contexto o direito penal do fato, surgido com o objetivo de substituir os suplícios praticados pela monarquia e adequar o poder punitivo estatal aos paradigmas da razão, humanismo, liberdade e igualdade jurídica, orientados pelo liberalismo político e pela concepção de Estado enquanto resultado do contrato social. Tal revolução suprimiu o direito natural teocrático do qual derivou o monopólio do poder político monárquico.

Essa elaboração de um novo regime penal se justificava pela necessidade de alinhar o poder punitivo estatal às demandas de disciplinamento econômico dos trabalhadores a serem incorporados ao modo de produção capitalista. Os suplícios públicos e corporais prejudicavam as condições de extração de mais-valia e inviabilizavam a legitimidade necessária ao novo regime burguês.

Já no início do século XIX, a ciência avança em sua empreitada pela conquista de prestígio e influência, se tornando decisiva para o progresso capitalista. Para Olmo (2017), o desenvolvimento científico serviu enquanto elemento de prestígio da sociedade burguesa, consolidando a produção industrial conforme as novas demandas conjunturais nacional e internacionalmente.

Engels (2008) identificava que tal momento do desenvolvimento das forças produtivas na Inglaterra, concentrava populações em centros urbanos, tirando-as de suas posses e atividades anteriores, e submetendo esses trabalhadores a condições de exploração e concorrência cada vez mais agudas para atender as demandas de acumulação dos proprietários industriais, o que inaugurou um problema típico da sociedade capitalista, batizado de *pauperismo*<sup>ii</sup>.

Ocorrem com mais frequência e intensidade as crises econômicas, as atividades de organizações sindicais dos operários, epidemias de doenças, aumento da pobreza entre outras expressões da dita “questão social”. Santos (2017) destaca que nesse momento se estabelece um paradoxo, exemplificado pelo avanço da mortalidade por exaustão de trabalho, enquanto a ciência

promovia condições materiais que possibilitariam a diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário, ao mesmo tempo que aumentasse o volume de produção.

“A concentração da produção, reunindo os trabalhadores na linha de montagem das fábricas e intensificando a divisão social do trabalho, leva à concentração da população operária que, residindo nos seus arredores, vai incrementar o processo de urbanização. Era flagrante a ausência de investimentos em infraestrutura urbana, o desprezo pelas condições de vida operária, significativos níveis de morbidade, mortalidade da população infantil e adulta, habitações em locais insalubres, doenças, fome, baixos salários”. (Santos, 2017. P. 37)

Tal conjuntura de empobrecimento da população, germinação da luta organizada dos trabalhadores e complexificação das relações de produção, torna necessárias para a burguesia formulações de novos modos de prevenção e controle social, com objetivo prevenir riscos às elites industriais, conter possíveis processos de ruptura, sem que isso a leve aos antigos métodos do período de soberania monárquica.

A ciência é instrumentalizada como alternativa para fundamentar a manutenção da ordem política e econômica. Seu principal objetivo era encontrar explicações racionais dos novos fenômenos que se apresentavam nas relações sociais, se atentando aos fatos observáveis e descritíveis conforme um ordenamento lógico e causal.

Ocorre o acoplamento das teorias evolucionistas com o método sociológico positivista, produzindo a interpretação da questão social a partir da metodologia da observação experimental das ciências naturais, associando fenômenos sociais aos fenômenos naturais. Conforme Batista (2009), esse encontro metodológico se dá dentro dos manicômios, asilos, internatos e prisões, onde concentram-se os escombros humanos do exército industrial de reserva.

A edificação dessa nova legitimidade científica se deu sob a lógica seletiva das instituições totais. Minorias étnicas, imigrantes, mulheres, socialistas e tantos outros considerados responsáveis pelas desestabilizações sociais, e que eram encerrados dentro das instituições totais, serviram de



amostra para o desenvolvimento do paradigma etiológico racial, atribuindo causalidade entre crime e o próprio criminoso.

Esse novo paradigma de compreensão das expressões da “questão social” nas ciências sociais, substitui não só a antiga concepção classicista do *direito penal do fato pelo direito penal do autor* (Góes, 2016), como também transforma a função do Estado capitalista e a ideologia liberal – antes não intervencionista e reservado apenas à regulação jurídica da reprodução social, para agora intervencionista (Olmo, 2017).

Os conceitos de liberdade e igualdade da revolução burguesa precisavam ser reformulados baseados nas novas elaborações racistas, associando toda a desigualdade que tomava a sociedade europeia a uma suposta desigualdade genética entre humanos, e substituindo o arbítrio individual pelo determinismo das transmissões genéticas.

O principal precursor dessa nova ciência criminológica é Cesare Lombroso (2017) com a publicação de sua obra *O homem delinquente*, elaborada a partir de estudos antropológicos dentro das prisões, acumulando informações a respeito de características morfológicas que poderiam diferenciar aqueles considerados anormais dos sujeitos do tipo ideal europeu.

Atribuindo diretamente o crime à condição biológica do autor, a criminologia positivista dá ao fenômeno criminal uma condição ontológica e pré-constituída, tirando da sociedade burguesa e do modo de produção capitalista a responsabilidade pelos conflitos sociais emergentes.

“Assim, a função da criminologia nesse momento, e daí sua importância, seria a de legitimar em nome da ciência a intervenção estatal contra os “resistentes” ao sistema (leia-se delinquentes e revolucionários) [C]om a entrada dos criminólogos no processo de elaboração das leis, preparou-se o cenário para uma cabal “cientifização” do controle social público na Europa ocidental.” (Olmo, 2017 P. 48)

Dentro da perspectiva positivista da política criminal, os alvos são costumeiramente sequestrados pelas instituições penais por uma condição natural, pré-determinada pela transferência genética e moral que os impediriam de atingir o desenvolvimento civilizatório burguês.

#### 4. A construção de discursos deslegitimadores: o método de Marx

Com o objetivo de questionar os fundamentos metodológicos positivistas expostos anteriormente, buscaremos no presente tópico apresentar as contribuições teóricas do campo marxista para iniciar a construção de um percurso deslegitimador das instituições penais. O método de Marx será o escolhido para o desenvolvimento de toda a pesquisa, logo, se faz necessário apresentar, de forma sintética, seus fundamentos.

Segundo Netto (2011b), o método científico compõe um dos problemas centrais e mais polêmicos das ciências humanas. Diferente dos autores positivistas, alinhados ao pensamento burguês de legitimação, Marx via o método como problema teórico ou filosófico e ideopolítico. Nesse caso a teoria social está vinculada a um projeto societário revolucionário, bem como às análises teórico-metodológicas decorrentes.

Lowy (2018) ressalta que Marx jamais escondeu a perspectiva de classe que orienta todo o seu pensamento. Além de revelar o caráter burguês das ciências positivistas, afirmou o caráter proletário de seu próprio ponto de vista. A ciência produzida pelo movimento histórico se associando a ele pelo conhecimento de causa, deixa de ser doutrinária e passa a ser revolucionária.

Logo, a teoria social crítica de Marx traz inovações a respeito da relação sujeito- objeto, adotando uma análise relacional, se diferenciando do empirismo positivista demonstrado anteriormente. Para Behring e Boschetti (2017), ao investigar as políticas sociais a partir do método crítico-dialético, é necessário compreendê-las enquanto processos e resultados de relações complexas e contraditórias.

Nessa perspectiva, é compreendido que a política social surge de relações conflituosas, resultado das tensões da luta classe, atravessadas pelo modo de produção capitalista, sem se valer de enfoques restritos ou unilaterais. Não se trata apenas de algo que parte da iniciativa exclusiva do Estado para responder a determinadas demandas políticas e sociais ou, por outro lado, o que se explicaria unicamente como fruto da pressão dos

trabalhadores.

“A investigação sob o enfoque do método da crítica da economia política proposta por Marx consiste, portanto, em situar e analisar os fenômenos sociais em seu complexo e contraditório processo de produção e reprodução, determinado por múltiplas causas na perspectiva de totalidade como recurso heurístico, e inseridos na totalidade concreta: a sociedade burguesa.” (Behring e Boschetti, 2017, p. 38)

Ao contrário das ciências burguesas que buscam dar às suas conclusões e leis um caráter natural e independente dos interesses de grupos sociais, o método de Marx apreende cada forma por sua configuração histórica e seu conteúdo de lutas entre classes sociais antagônicas.

Conforme Lukács (1981), ao contrário do método positivista, que transplanta as formas de investigação das ciências da natureza para a realidade social, na tentativa de mediatizar fatos “puros” pela observação, abstração e experimentação, o método dialético-crítico, busca apreender o núcleo histórico dos fatos; permitindo compreender que se trata de uma realidade socialmente produzida nas relações humanas, sendo possível também sua transformação radical.

O pensamento marxista também pode sofrer influência positivista, produzindo diversos mitos observáveis em obras de intérpretes de Marx, como o de que as análises meramente econômicas da sociedade seriam suficientes para explicar os sistemas políticos e as formas culturais de uma determinada realidade histórica (Netto, 2011b). Já no campo adversário, como no caso de Weber (2022), as críticas ao pensamento marxista apontam para uma falsa tendência à monocausalidade dos processos sociais.

É pertinente, portanto, a defesa por Lukács (1981) da ortodoxia do pensamento marxista, que segundo o autor não significa

“[...] adesão acrítica aos resultados da pesquisa de Marx, nem “fé” numa ou noutra tese marxiana ou a exegese de um texto sagrado. A ortodoxia, em matéria de marxismo, refere-se, ao contrário e exclusivamente, ao *método*.” (Lukács, 1981, p.60 (Grifo do autor))

Tal método não se limita a um conjunto de regras formais, passíveis de aplicação a um objeto determinado, nem a um conjunto de regras que o pesquisador simplesmente escolhe. A teoria produzida não mimetizaria um reflexo no espelho, onde a realidade é apreendida de forma mecânica e passiva pelo pesquisado.

A teoria produzida a partir do método de Marx seria a reprodução ideal de um movimento real do objeto investigado, realizado pelo sujeito que pesquisa. Este reproduz pelo pensamento a dinâmica e a estrutura do objeto de pesquisa, e essa reprodução que constitui o conhecimento teórico, será tanto mais real quanto mais fiel o sujeito for ao objeto. Para Netto (2011), o movimento real do objeto transposto para o cérebro do pesquisador representa o real reproduzido e interpretado no plano ideal.

A relação entre sujeito e objeto é diferenciada em comparação ao positivismo. Invés do lugar de exterioridade, com o objeto de apreensão da realidade de forma neutra e livre de influências ideológicas, o método de Marx anula qualquer pretensão de neutralidade associada à objetividade; a relação é de implicação entre ambos.

Assim como Marx não elaborou uma lógica a ser aplicada ao capitalismo, mas sim à apreensão da própria lógica do capital, o método dialético-crítico possibilita aos estudos da política criminal o entendimento de como o modo de produção vigente e suas necessidades são determinantes para as formas objetivas da estrutura e dinâmica de suas instituições sociais, como a segurança pública.

## **5. Para além da crítica, uma afirmação abolicionista penal**

A partir da comparação entre as duas principais tendências antagônicas no campo da metodologia de pesquisa, o pensamento de Marx tem seu diferencial na associação do conhecimento a um projeto revolucionário e explicitamente alinhado aos interesses de uma classe social, no caso, a classe trabalhadora. O positivismo, por sua vez, buscou construir respostas para os

dilemas da sociedade burguesa sob a perspectiva de uma falsa neutralidade técnica, tentando explicar seus fenômenos sociais à maneira dos naturais.

Folter (2008) compreende o abolicionismo penal também enquanto um método de estudo que busca subverter a forma como nos aproximamos intelectualmente do sistema de justiça criminal. Embora o autor adote para si a preferência pela abordagem foucaultiana da crítica, fundada na recusa da compreensão convencional sobre poder na ciência política, e em outros momentos, atribui ao pensamento marxista um suposto etapismo e a compreensão vulgar que as estruturas econômicas se colocam à frente de outras, a presente avaliação metodológica indica que o marxismo nos auxilia na elaboração de percursos para superação do castigo e das instituições penais.

Apesar de discordâncias pontuais ou de caminhos alternativos que podemos identificar nos diferentes autores da tradição abolicionista penal, Folter (2008) define o abolicionismo penal como bandeira carregada por diferentes barcos, com diferentes tamanhos e diversas quantidades de explosivos, não existindo uma ideia única em relação à maneira como irão explodir.

Em Hulsman e Celis (2018) é possível sintetizar fundamentos básicos, como a necessidade da coerência entre a opção filosófica-teórica adotada pelo pesquisador e sua prática concreta, e a crítica radical da ontologia do crime, trazendo novamente para o campo político os conceitos de crime, periculosidade, pena e tantos outros que são acriticamente absorvidos pela nossa linguagem cotidiana e usados para traduzir as mais diferentes situações conflituosas da vida social.

O pensamento marxista foi fundamental para a solidificação de uma teoria desconstrutora das até então inquestionáveis verdades jurídicas da sociedade burguesa, mesmo que os clássicos não tenham se voltado ao tema de forma central (Batista, 2009). Grande parte do conhecimento derivado do legado de Marx resultou na compreensão do sentido classista das criminalizações e sobre quem o poder punitivo estatal recai cotidianamente.

Ainda jovem, Marx (2010) faz referência direta ao conceito de segurança na obra *Sobre a Questão Judaica* ao analisar os princípios da declaração dos direitos do homem e do cidadão, elaborados durante o processo revolucionário burguês na França. A segurança compõe a lista dos direitos naturais imprescindíveis, juntamente com a igualdade, liberdade e propriedade.

Tais direitos e seus limites são determinados pela lei, assim como uma propriedade rural é dividida por cercas. A liberdade não se baseia na realização mútua entre homens, mas sim na restrição do outro, operando na mesma lógica da propriedade privada. Portanto, para Marx (2010), os *droits de l'homme* são destinados a benefício dos membros da sociedade burguesa, e de uma idealização de homem individualista, apartado da comunidade.

Para a Declaração, a segurança consiste na proteção concedida pela sociedade aos seus membros com o objetivo de preservação de sua pessoa, seus direitos e de suas propriedades. Em Marx (2010), a segurança se torna o conceito social soberano da sociedade capitalista, pois garante que todo o conjunto da sociedade só exista para garantir sua forma de realização pela acumulação privada de riqueza, tendo sua expressão concreta na polícia.

Nesse sentido, não há antagonismos entre a tradição político-social do abolicionismo penal e o pensamento marxista, sendo o encontro entre esses dois campos teóricos fundamental para a superação de heranças positivistas presentes na teoria social crítica - que por muitas vezes insiste em tratar a prisão como uma realidade natural na vida humana e o crime como resultado da condição de pobreza e marginalidade que vivem os trabalhadores, o que resultou na continuidade da violência brutal do sistema de justiça criminal nas experiências do socialismo real (Christie, 1998).

Já para algumas correntes do abolicionismo penal, que por vezes elaboram suas teorias a partir de uma realidade política, social e econômica diferente dos países latino-americanos, a aproximação com o marxismo pode servir de ponte para reduzir distanciamentos produzidos pela longa história de colonização escravista e evidenciar que os benefícios do estado de bem

estar-social só puderam ser vividos no velho continente devido à luta internacional dos trabalhadores na construção do socialismo e —à superexploração dos países periféricos (Bering e Boschetti, 2017). Essas constatações tornam imprescindível que a produção intelectual na academia e de práticas cotidianas de enfrentamento do poder punitivo estejam associadas a um projeto revolucionário.

### **Considerações finais**

Conclui-se neste artigo que não existe possibilidade de se debruçar sobre a política social - em especial na área da política criminal - de forma neutra, estando esse campo atravessado por tendências antagônicas em disputa por hegemonia. Adotando essa postura sobre a produção de pesquisa no campo do Serviço Social, podemos superar os debates marcados por produções meramente prescritivas e idealizadoras de como elas deveriam ser, trazendo as tensões que envolvem as formas como elas são.

Foi adotada a perspectiva da teoria social crítica, fundada no método de Marx, para o desenvolvimento da pesquisa. Nesse sentido, foi possibilitado o questionamento do caráter burguês das ciências positivistas e trazer para a investigação um outro modo de relação entre sujeito e objeto, optando para uma análise relacional, compreendendo a política social enquanto resultado de relações complexas e contraditórias.

Ao contrário do método positivista que busca transplantar os métodos das ciências da natureza para compreensão da realidade social, o método dialético-crítico busca apreender o núcleo histórico dos fatos, entendendo que a realidade é socialmente produzida nas relações humanas e que esta também pode ser radicalmente transformada. Nesse sentido, é possível também elucidar características positivistas e legitimadoras do sistema de justiça criminal, contribuindo para a construção de um saber abolicionista penal.

\* **Lucas Alencar de Araujo** é assistente social. Doutorando em Serviço Social pela PUC-SP. Mestre e bacharel em Serviço Social pela PUC-SP. Integra o Laboratório de Estudos de Política e Criminologia da UNICAMP e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Política Social da PUC-SP.

**Contato:** [lucasalncr@gmail.com](mailto:lucasalncr@gmail.com)

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-4820-733X>

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/9003973090357708>

Artigo recebido em: 22/04/2024

Aprovado em: 10/06/2024

Como citar este texto: ARAUJO, Lucas Alencar de. Percurso para um método de pesquisa abolicionista penal em Serviço Social. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, vol. 10, nº 01, p. 287-304, 2024.



## Referências Bibliográficas

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e Política Criminal. Passagens **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 20-39, 2009. Editora da Universidade Federal Fluminense. <http://dx.doi.org/10.5533/1984-2503-20091202>.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2017.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DURKHEIM, Émile. Objeto e Método. In: NETTO, José Paulo (org.). **Durkheim: sociologia**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1990.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008.

FOLTER, Rolf S. de. Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista do sistema de justiça penal: uma comparação das ideias de Hulsman, Mathiesen e Foucault. **Verve**, São Paulo, v. 14, p. 180-215, jun. 2008.

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. São Paulo: D'Plácido, 2018.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2017.

LÖWY, Michael. **Marxismo contra Positivismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

LUKÁCS, György . Marxismo e Questões de Método na Ciência Social. In: NETTO, José Paulo (org.). **Lukács: sociologia**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1981.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, Jose Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011b.

OLMO, Rosa del. **A América Latina e a sua Criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades no brasil**. São Paulo: Cortez, 2017.

SETUBAL, Aglair Alencar. **Pesquisa em Serviço Social: utopia e realidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

WEBER, Max. **Metodologias das Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2022.

## Notas

---

<sup>i</sup> Política criminal aqui é compreendida enquanto um conjunto de ações e instituições que compõem a política de segurança pública, política judiciária e política penitenciária (Batista, 2009).

<sup>ii</sup> “\*...+ além de socialmente produzida, a escassez que gera o pauperismo não expressa sozinha a “questão social”. Outra característica que a particulariza como tal no âmbito da sociedade burguesa relaciona-se diretamente aos seus *desdobramentos sociopolíticos*. [...] a escassez que se reproduz nos marcos do capitalismo resulta da forma como estão estabelecidas as relações sociais de produção, podendo ser superada caso sejam superadas as formas de exploração do trabalho que garantem a apropriação privada do que é socialmente produzido.” (Santos, 2017. P. 30).